

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2602898820200113145619

Processo 0806829-54.2019.8.23.0010 - (310 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
76 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 76					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 76	13/01/2020 14:56:19	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		76.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2576909IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 75	11/12/2019 17:09:59	JUNTADA DE OUTROS	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 74	11/12/2019 15:59:37	JUNTADA DE OUTROS	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
		PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019). Parte: Márcia Juliana Luciano da Silva representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA	SISTEMA CNJ		
	73	11/12/2019 00:05:31			
<input type="checkbox"/> 72	10/12/2019 11:03:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 69.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	71	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Márcia Juliana Luciano da Silva representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 70.	ANDRÉ CARLOS ISRAEL Advogado		
	70	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Márcia Juliana Luciano da Silva representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
	69	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 68	10/12/2019 09:30:41	JUNTADA DE LAUDO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 67	09/12/2019 09:57:58	JUNTADA DE CERTIDÃO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
	66	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 06/12/2019 (10 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária		
	65	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 41) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (17/10/2019) e ao evento de expedição seq. 45.)	SISTEMA CNJ		
	64	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08068295420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIA JULIANA LUCIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada pretensão, haja vista que a parte autora junta aos autos documentação médica relativa a tratamento de varizes, o que, a toda evidência, não encontra amparo na Tabela de Perícias anexa a presente.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo em **13/08/2018**, não obstante o ajuizamento da presente ação.

Vale ressaltar que o referido sinistro se encontra em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

DO NEXO CAUSAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

A parte autora juntou dois boletins de ocorrência e boletins de atendimento com datas diversas e se pode verificar dos documentos juntados aos autos que as lesões, varizes, não encontrariam cobertura para a pretensão indenizatória a título de seguro DPVAT.

Tratamento de varizes não corresponde a invalidez em caráter permanente, não se podendo admitir nexo entre o acidente e as lesões apresentadas pelos documentos médicos, os quais se colaciona trecho abaixo:

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS		JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO		140010	RR	69.318-768
<i>Varizes intromáticas M.R.M.</i>		<i>DOCUMENTO ORIGINAL</i> <i>13 AGO 2018</i>		<i>HOSPITAL GERAÇÃO AV. BIRG. ESTADUAL DE NOVO HAMBURGO - RUA 12 DE JUNHO, 1210 - CEP 93010-000 CERTIFICO E DEclaro que a Ficha de Internação é original e não foi reproduzida. CRM-PR 1565</i> <i>Márcio Macêdo</i> <i>Angiologista - C. Vascular</i> <i>Certifico e declaro que a Ficha de Internação é original e não foi reproduzida. CRM-PR 1565</i> <i>Márcio Macêdo</i> <i>Angiologista - C. Vascular</i>		
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO		<i>Tratamento varizes</i>				
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)		<i>Anamnese + Exame físico</i>				
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL		<i>Varizes M.R.M.</i>		24 - CID 10 PRINCIPAL	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		<i>Varicetomia M.R.M.</i>		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
29 - CLÍNICA AMBULATÓRIO	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO ELETIVO	31 - DOCUMENTO C. N. S.	32 - Nº. DO DOCUMENTO (CCNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE	707602280396390		
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE MARCIO GUILHERME SOUZA MACEDO		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 10/05/2018		35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº. DO REGISTRO DO CONSELHO) Márcio Macêdo CRM-PR 1565		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)				39 - CNPJ DA SEGURADORA 40 - Nº. DO BILHETE 41 - SÉRIE		
36 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	37 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	42 - CNPJ DA EMPRESA	43 - CNAE DA EMPRESA	44 - CRM/CRF		

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

¹SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

²APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Apenas por amor ao debate, caso não seja este o entendimento de V.Exa., requer a intimação do ilustre perito, para a fim de esclarecer a graduação realizada, que encontra-se totalmente divergente dos documentos acostados aos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR